



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**PORTARIA Nº 22.424, DE 15 DE ABRIL DE 2021**

Nomeia membros da Comissão Especial de Licitação, nos termos do inciso XVI do art. 6º a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o inciso XVI do art. 6º a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos, conceitua comissão como sendo o grupo de agentes nomeados de forma permanente ou especial, “criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes”;

**CONSIDERANDO**<sup>1</sup> que a citada Lei Federal nº 8.666, de 1993, distingue comissões permanentes e especiais justamente em função das peculiaridades que as licitações possam apresentar, sendo que surgindo situações especiais, distinguidas pelas peculiaridades do objeto licitado ou por outras circunstâncias, a Administração constituirá comissão especial;

**CONSIDERANDO** que os critérios para formação das comissões de licitação estão previstos no art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

**CONSIDERANDO** que conforme a referida Lei de Licitações e Contratos, as comissões de licitação devem contar com, no mínimo, 3 (três) componentes qualificados do quadro de pessoal do órgão que realiza as licitações, sendo que 2 (dois) desses membros devem, necessariamente, pertencer ao quadro permanente da Administração;

---

<sup>1</sup> Instituto Serzedello Corrêa. Responsabilização de Agentes Segundo a Jurisprudência do TCU – Uma abordagem a partir de Licitações e Contratos. Link disponível para consulta em: [https://www.licitacao.online/system/files/responsabilidade\\_de\\_agentes\\_em\\_licitacoes\\_-\\_aula\\_2.pdf](https://www.licitacao.online/system/files/responsabilidade_de_agentes_em_licitacoes_-_aula_2.pdf)



**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**CONSIDERANDO** que as circunstâncias que conduzem à constituição de uma comissão especial também impõem que os seus membros apresentem condições para enfrentar e superar as dificuldades envolvidas no caso;

**CONSIDERANDO** a necessária observância do estabelecido pelos órgãos de controle sobre o tema, especialmente, as decisões do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e

**CONSIDERANDO** o art. 1º da Lei nº 4.228, de 08 de março de 2021, que determina que “fica autorizada a concessão do serviço de modernização, efficientização, georreferenciamento, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública do Município, a ser celebrada por meio de contrato de parceria público-privada, na modalidade administrativa, mediante prévia licitação, na forma da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 3.058, de 04 de fevereiro de 2010”,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os seguintes membros para compor a Comissão Especial de Licitações, para o processamento da licitação, na modalidade concorrência pública, tendo como finalidade a seleção de proposta mais vantajosa para a concessão dos serviços de iluminação pública no Município, incluindo a modernização, efficientização, expansão, operação, manutenção e melhoramento da rede municipal de iluminação pública.

I - Fabiana Maria de Paiva da Silva, cargo comissionado, matrícula nº 34.811, Presidente;

II - Bruna Gabriela Guimarães Lima, servidora efetiva, matrícula nº 33.218, membro titular;

III - Sílvia Ângela da Conceição, servidora efetiva, matrícula nº 2.209, membro titular;

IV - Daniele Aparecida Alves, servidora efetiva, matrícula nº 33.222, membro titular;

V - Gislene Vilaça Alvim Paes Leme, servidora efetiva, matrícula nº 33.247, membro titular;

VI - Sarah Rebeca Marciano dos Santos, servidora efetiva, matrícula nº 34.676, membro titular;



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

VII - Thiago Henrique Ferreira, cargo comissionado, matrícula nº 34707, membro titular;

VIII - Adriano Henrique Fontoura de Faria, cargo comissionado, matrícula nº 34.801, membro suplente;

IX - Giovanni Bello Teixeira, servidor efetivo, matrícula nº 33.251, membro titular;  
e

X - Giselle Pereira Rocha dos Santos, servidor efetivo, matrícula nº 34.679, membro suplente.

Parágrafo único. A presidente de que trata o inciso I do *caput*, poderá ser substituída, observando a conveniência e a oportunidade da Administração Pública, sendo que a escolha do seu sucessor deverá obedecer a ordem sequencial dos incisos deste artigo.

Art. 2º O julgamento será realizado por meio de leilão conduzido pela B3 em nome da Comissão Especial de Licitação, conforme normas contidas no edital e seus anexos.


Art. 3º A Comissão Especial de Licitação, se necessário, e em face de eventual complexidade da matéria licitada, poderá contar com o apoio de especialistas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 15 de abril de 2021.

PREFEITO  
Delegado Christiano Xavier  
Mat. 34.771

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM 15 de abril de 2021
NOME: Rosa Ângela de Souza
MATRÍCULA: MAT. 10884

SETOR DE PROTOCOLO